



PORTARIA DE OUTORGA Nº 302, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor de Gestão e Recursos Hídricos da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, ao Sr. Gutierrez Vidal Alves, CPF Nº 150.181.207-62, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para cultivo em tanques-rede, no corpo hídrico Sem Nome (id 1099736), região hidrográfica do Rio Itapemirim, município de Marataízes, para fins de Aquicultura, requerido por meio do Processo nº 2024-J8LQL com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de interferência: 302372 E / 7661351 N, *Datum* WGS-84;
- II. Produção anual: 1.920,00 kg de tilápia;
- III. Área total do espelho d'água ocupada pelo conjunto de tanques-rede: 20,00 m²;
- IV. Volume total ocupado pelos tanques-rede: 3.000,00 m³;
- V. Carga máxima diária de fósforo gerada no sistema de cultivo: 0,05 kg;
- VI. Quantidade máxima diária de ração aplicada: 7,89 kg;
- VII. Teor máximo de fósforo na ração: 0,5 %;
- VIII. Finalidades de uso das águas: Aquicultura.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II – Conflitos com normas posteriores;
- III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;
- IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 3º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência, desde que atendida o cumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º.

Art. 7º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei 10.179, de 18 de março de 2014.



Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

[assinado eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretor de Gestão e Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR SETORIAL
DRH - AGERH - GOVES
assinado em 09/09/2025 12:33:18 -03:00

EDUARDO LOYOLA DIAS
GERENTE
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 09/09/2025 10:37:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/09/2025 12:33:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TIAGO GUSMÃO ROHR (COORDENADOR SETORIAL - COUMU - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1X58ZN>